



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

LEI N.º 1.959/2022

Dispõe acerca da isenção da taxa de numeração de casas e prédios e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento da taxa de numeração de casas e prédios os proprietários, posseiros, detentores do domínio útil de imóveis localizados no perímetro urbano no qual foi realizado o recadastramento imobiliário nos anos de 2021 e 2022.

Parágrafo único. A isenção da taxa referida no *caput* terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei Complementar.

Art. 2º Ficam obrigados os proprietários, posseiros, detentores do domínio útil dos imóveis abrangidos pelo recadastramento a adequar a nova numeração junto à edificação, em local visível a partir do logradouro, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados do recebimento da nova numeração.

Parágrafo único. Os proprietários, posseiros, detentores do domínio útil dos imóveis serão notificados da obrigação de adequação à nova numeração junto à edificação, para fins de cumprimento no disposto nesta Lei Complementar.

Art. 3º No caso de descumprimento da obrigação prevista no artigo 2º desta Lei Complementar será aplicada multa de 100 UFM, nos termos do Anexo I - Tabela de Multas do Código de Posturas Municipal, Lei Complementar n.º 03/2007.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 05 de outubro de 2022.

MARCOS PEDRO WEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, e no site da Prefeitura de Luiz Alves - luizalves.atende.net

Amábilie Erbs Schoeping
Procuradora-Geral do Município